

REGISTO ANACOM-01/2022-SVA

SERVIÇOS DE VALOR ACRESCENTADO BASEADOS NO ENVIO DE MENSAGEM

Encontra-se registada na Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), como prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor, a seguinte entidade:

Denominação Social
BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Sucursal em Portugal
Morada da Sede Social
1, Boulevard Haussmann, 75009 Paris, França Representação permanente: Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8.º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa
N.º de Identificação de Pessoa Coletiva
980 677 750

Lisboa, 2 de setembro de 2022

João Miguel Coelho

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º, ambos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.

V.S.F.F. ►

Serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem

O exercício da atividade de prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor, obrigando-se o titular do presente registo ao cumprimento, nomeadamente, das seguintes obrigações:

- a) Comunicar à ANACOM qualquer alteração aos elementos constantes do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, no prazo máximo de cinco dias úteis após a ocorrência do facto que suscite a alteração ou, no caso de entidades em livre prestação de serviços, no prazo máximo de cinco dias úteis após o reinício da prestação destes no território nacional, quando dele se encontrem ausente à data do facto relevante;
- b) Cumprir com a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de publicidade, direito de autor e direitos conexos, defesa do consumidor, proteção de dados pessoais, propriedade industrial, bem como a relativa à realização de concursos ou jogos de fortuna ou de azar;
- c) Facultar à ANACOM a verificação dos equipamentos, bem como disponibilizar informação destinada a fins estatísticos, facultando o acesso às respetivas instalações e documentação;
- d) Utilizar os números atribuídos (indicativos de acesso) com respeito dos limites inerentes ao respetivo ato de atribuição e de acordo com as condições neste fixadas;
- e) Cumprir o disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio;
- f) Pagar à ANACOM as taxas devidas pelo ato de registo, respetivo averbamento e substituição, em caso de extravio, pela atribuição de direitos de utilização de números (indicativos de acesso), pelo exercício da atividade de prestador de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, bem como pela utilização dos números atribuídos, estas duas últimas com periodicidade anual, nos montantes fixados na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na sua redação em vigor.